



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 998/2016

"Altera, no que couber, a Lei 538/2005 que "cria o Fundo Municipal de Apoio à Cultura e o Conselho Municipal de Cultura", e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **SILAS JOSÉ DA SILVA**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio à Cultura, com vigência ilimitada, vinculado à Secretaria de Cultura, cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro a projetos que visem a fomentar a produção artística e cultural do Município de Água Clara - MS, bem como aqueles desenvolvidos pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - O Fundo Municipal de Apoio à Cultura tem na Secretaria Municipal de Cultura sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

§ 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, a cada ano, inserir no Orçamento Geral do Município, valores destinados ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura.

Artigo 2º. O Fundo Municipal de Apoio à Cultura será mantido com recursos provenientes das seguintes fontes:

- I - dotação orçamentária própria de até 2% (dois por cento) do orçamento anual destinado à Secretaria Municipal de Cultura;
- II - subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organismos públicos e privados;
- III - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- IV - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

V – participação nos direitos autorais das obras apoiadas pelo Fundo Municipal de Apoio à Cultura;

VI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinários e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Artigo 3º. As disponibilidades do Fundo Municipal de Apoio à Cultura abrangerão as seguintes áreas:

- I – música;
- II – artes cênicas;
- III – cinema, fotografia, vídeo;
- IV – literatura;
- V – Artes gráficas;
- VI – folclore, cultura popular e artesanato;
- VII – patrimônio cultural;
- VIII – biblioteca;
- IX – arquivo, pesquisa e documentação.

Artigo 4º. O Fundo Municipal de apoio a Cultura será gerido pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura e supervisionado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de que trata artigo 8º e seguintes.

Artigo 5º. A função de Gestor do Fundo Municipal de Apoio à Cultura será exercida gratuitamente e considerada de serviço público relevante.

Artigo 6º. Compete ao Gestor do Fundo Municipal de Apoio à Cultura:

- I – administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo Municipal de Apoio à Cultura;
- II – estabelecer normas e diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Apoio à Cultura;
- III – elaborar as pautas das reuniões;
- IV – submeter, anualmente, à apreciação do Conselho Municipal de Cultura e posteriormente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Apoio a Cultura;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

- V – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VI – representar o Conselho Municipal de Políticas Culturais ou designar membro para esta finalidade;
- VII – abrir, controlar, movimentar e encerrar contas bancárias do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal ou titular da Secretaria Municipal de Finanças;
- VIII – assinar memorandos, ofícios e quaisquer outros documentos relacionados com as atividades e administração do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- IX – promover a ordenação de receitas e despesas do Fundo Municipal de Apoio à Cultura;
- X – submeter ao Chefe do Poder Executivo Municipal as questões que dependam de deliberação superior;
- XI – outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Artigo 7º. Ao dar entrada na Secretaria Municipal de Cultura, o projeto será analisado em seu aspecto formal de preenchimento e compatibilidade de custos orçamentários com os valores de mercado, verificação de débitos do empreendedor para com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como a legalidade e autenticidade dos documentos acostados, conforme previsto.

Artigo 8º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS/CMPC no Município de Água Clara e, como órgão colegiado de natureza consultiva e proponente tem por finalidade execução de seus planos, programas e projetos no âmbito do Município.

Artigo 9º. Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS/CMPC:

- I- estimular a democratização e descentralização das atividades de produção e difusão cultural no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais da produção cultural e da preservação da memória histórica, política e artística;
- II- promover a discussão e acompanhar a implantação da política municipal de cultura;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

III- apoiar as promoções e as manifestações culturais de seus respectivos criadores;

IV - promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município;

V - promover fóruns, debates e seminários sobre temas ligados às áreas culturais;

VI- emitir parecer sobre questões referentes a Tombamento e Patrimônio Histórico e Cultural do Município;

VII- colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação pertinente à cultura;

VIII- elaborar e aprovar o Regimento Interno;

IX- contribuir com o Executivo Municipal, na elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da Política Municipal de Cultura;

X- acompanhar as atividades culturais de entidades conveniadas com os órgãos do Poder Público Municipal;

XI- elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos;

XII- elaborar normas e diretrizes para convênios culturais;

XIII- outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Artigo 10. O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS/CMPC é constituído de:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora

Artigo 11. O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS/CMPC será composto de 14 (quatorze) conselheiros com a seguinte distribuição:

07 (sete) representantes da Sociedade Civil, escolhidos em Assembleia Geral convocada para este fim contemplando representantes da sociedade civil e todos os produtores de manifestação cultural do município.

07 (sete) representantes da Administração Pública Municipal, escolhidos pelos titulares das pastas afetas ao planejamento e desenvolvimento cultural do Município, que serão nomeados pelo Prefeito.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

Artigo 12. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º As funções de Conselheiro serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas de caráter relevante.

§ 2º No caso de vacância do cargo de Conselheiro, a instituições determinadas no artigo 11 deverão, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, fazer nova indicação;

Artigo 13. O Plenário é órgão superior do Conselho, a quem compete deliberar sobre assunto de sua competência, reunindo-se quando convocado por ofício de seu Presidente.

Artigo 14. A Presidência é órgão do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS/CMPC e será alternada anualmente entre representantes da Administração Municipal e representantes Não governamentais eleitos por seus pares, sendo que no primeiro ano do mandato do Conselho a presidência será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante;

Parágrafo Único - O modo de escolha da presidência do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS/CMPC será definido no regimento interno.

Artigo 15. A Secretaria Executiva é órgão de apoio administrativo e operacional do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS/CMPC, subordinada diretamente à Presidência e cujo titular será por ela indicado.

Artigo 16. As deliberações do Conselho são resultantes de votação da maioria absoluta dos conselheiros presentes.

Artigo 17. As demais atribuições e normas do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS/CMPC serão estabelecidas em Regimento, no prazo máximo de 60 (quarenta e cinco) dias, a contar da posse de seus membros.



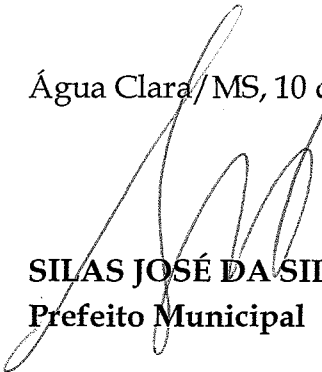
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - Os conselheiros deverão ser empossados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei.

Artigo 18. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Artigo 19. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as contidas na Lei nº 538/2005.

Água Clara/MS, 10 de Novembro de 2016.


SILAS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete do Prefeito

Ofício GP nº 669/2016

Água Clara, 22 de Novembro de 2016.

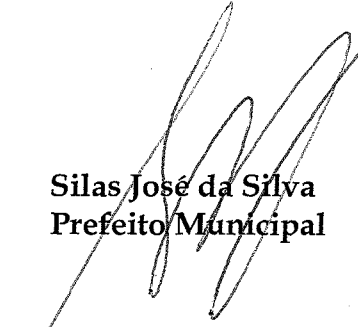
Ao Exmo. Sr.
VALDEIR PEDRO CARVALHO
Presidente do Legislativo Municipal
Água Clara/MS.

Prezado Senhor:

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos a seguinte lei aprovada e sancionada:

✓ Lei 998/2016 que altera no que couber, a Lei 538/2005 que "Cria o Fundo Municipal de Apoio à Cultura e o Conselho Municipal de Cultura", e dá outras providencias.

Ao ensejo deste aproveitamos a oportunidade para reiterar nosso apreço e distinta consideração.


Silas José da Silva
Prefeito Municipal

